



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 1126/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº	251/2023 Livro 002/11
Folha	45 verso
às	09 hs 50 min.
Capão do Cipó	14/07/2023
Assinatura Responsável	

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGIAL, 01 (UM) COZINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) cozinheiro.

Art. 2º - Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei, será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 012/2022, que dispõe sobre o processo seletivo simplificado, contemplando os cargos, os requisitos para provimento, remuneração e carga horária conforme tabela abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Cargo	Vencimento	Carga Horária Semanal	Prazo	Escolaridade
Cozinheiro	R\$ 1.686,37	40hs	06 Meses, podendo ser prorrogado por igual período, se persistir a necessidade temporária	Ensino fundamental completo

Art. 3º - As atribuições, bem como os serviços a serem executados são os que constam no **Anexo I**, da presente Lei.

§ 1º. O prazo de duração do contrato a ser firmado poderão ser prorrogados, se persistirem as necessidades temporárias.

§ 2º. Os vencimentos contratados serão acrescidos de Auxílio Alimentação nos termos da Lei Municipal nº 496/2010, e suas alterações posteriores.

§ 3º. O adicional de insalubridade para o ocupante da função de Cozinheiro (a) será de 20% (vinte por cento), conforme previsão legal.

§ 4º. Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado aos vencimentos dos ora contratados.

Art. 4º. O Contrato Administrativo a ser firmado, será rescindido sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contrato praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou no momento que cessar a emergencialidade que lhe de causa, neste caso cabendo aos contratado (a) as indenizações previstas no art. 5º dessa Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Por ocasião da rescisão contratual, o contratado perceberá, a título de indenização, os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes, da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício.

ÓRGÃO =10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

ATIVIDADE: 2052 – PISO BÁSICO FIXO – CRAS SCFV

ELEMENTO DE DESPESA: 3190.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS,
EM 13 DE JULHO DE 2023.**

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal

Adair Fracaro Cardoso
Prefeito Municipal
Capão do Cipó - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE COZINHEIRO**

1. Executar trabalhos na cozinha relativos à preparação de alimentos;
2. Preparar refeições variadas de forno e fogão;
3. Exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos;
4. Verificar se os gêneros alimentícios fornecidos correspondem às quantidades e às especificações das refeições;
5. Manter livre de contaminação ou deterioração os víveres sob sua guarda;
6. Zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
7. Executar tarefas de limpeza de pratos, panelas e demais utensílios de cozinha;
8. Preparar lanches e refeições para assistidos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
9. Realizar limpeza geral da cozinha em que estiver trabalhando logo após a conclusão da refeição;
10. Realizar outras funções correlatas.